PARTE I PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLVII - Nº 053 SEGUNDA-FEIRA. 22 DE MARCO DE 2021

www.ioerj.com.br

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 49 DE 16 DE MARÇO DE 2021 CRIA O COMITÊ OPERACIONAL, SEM AUMENTO DE DESPESA, PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL DA ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO DE RODOVIAS ESTADUAIS RJ-127, RJ-145, RJ-155, RJ-104, RJ-106, RJ-162, RJ-071, RJ-081 e RJ-103 CONFORME ART. 1°, § 8° DO DECRETO 47.506 DE 05 DE MARÇO DE 2021 DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no

uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 1º, \$ 8º, do Decreto n.º 47.506/21, e o disposto no Processo nº SEI-120002/000191/2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 145, VI, a, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro:
- o contrato de estruturação de projetos nº 20.2.0274.1 celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES que tem por objeto a contratação dos serviços técnicos necessários para a estruturação de projeto de desestatização destinado à transferência à iniciativa privada da exploração de Concessão(ões) Rodoviária(s) do Sistema Rodoviário, relativas às RJ-127; RJ-145;RJ-155; RJ-104; RJ-106; RJ-162; RJ-071; RJ-081: RJ-103:
- a necessidade de o Governo estabelecer diretrizes de políticas públicas pertinentes à expansão, recuperação, conservação e operação das rodovias do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de o Governo de apoiar o planejamento das ações promovidas pelo BNDES;
- a necessidade de o Governo orientar e acompanhar a elaboração dos produtos:
- a necessidade de o Governo de se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados;
- a necessidade de o Governo de realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do projeto;
- o disposto no Art. 1°, \S 8° do Decreto n.º 47.506/21 do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º -

Criar o Comitê Operacional, sem aumento de despesa, para acompanhamento técnico e operacional da estruturação do Projeto de rodovias estaduais RJ-127, RJ-145, RJ-155, RJ-104, RJ-106, RJ-162, RJ-071, RJ-081 E RJ-103 conforme Art. 1°, § 8° do Decreto n.º 47.506, de 05 de março de 2021, do Poder Executivo do Estado do

Rio de Janeiro.

Art. 2º -

Designar, para compor o Comitê Operacional, para acompanhamento técnico e operacional da estruturação do projeto, os sequintes servidores:

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SE-PLAG

- Sandra Vigné Lo Fiego ID Funcional n.º 4.304.469-7 Titular
- Cássio Nogueira de Castro ID Funcional n.º 5.029.787-2 Suplente SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL SECC
- Aguinaldo Balon ID Funcional n.º 5.087.021-1 Titular
- Riley Rodrigues de Oliveira ID Funcional n.º 5.114.331-3 Suplente SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES SETRANS
- Celia de Fátima Costa Ribeiro Daumas ID Funcional n.º 5.102.630-9 Titular
- André Luiz Siqueira de Aguiar ID Funcional n.º 4.418.193-0 Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

- Raphael Tostes Padilha Moreira ID Funcional n.º 5.099.042-0 Titular
- Thiago Gama Martins Larangeira ID Funcional n.º 4.274.321-4 Suplente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- Thiago Cardoso de Araújo ID Funcional n.º 4.266.615-5 Titular
- Henrique Bastos Rocha ID Funcional n.º 1.921.944-0 Suplente FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DER/RJ
- Hélio Borges de Faria ID Funcional n.º 5.116.330-6 Titular
- Danieli Gomes de Oliveira Santiago ID Funcional n.º 4.373.112-0 Suplente

INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM

- Robson da Silveira Pierre- ID Funcional n.º 5.091.478-2 Titular
- Waldir Rugero Peres ID Funcional n.º 2.714.834-3 Suplente Art. 3 $^{\circ}$ -
- O Comitê Operacional manterá a presente formação, devidamente guardada a possibilidade de eventuais substituições de seus membros.

Art. 4º -

Os trabalhos prestados pelos citados servidores não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 5° -

A execução da presente Resolução não implica em aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Art. 6º -

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 16 de março de 2021

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ld: 230479